CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 042/2023

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento - CFO e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 028/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi e dá outras providências".

RELATORES: Vereador José Antônio Camargo Júnior
Vereador João Marcos Macedo Silveira
Vereador Gilvan Antônio da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria dos Vereadores José Antônio Camargo Júnior - CLJR, João Marcos Macedo Silveira – CFO e Gilvan Antônio da Silva – CSPPMUC e, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 16 de maio de 2023.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2023.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei prevê autorização expressa para efetuar repasses financeiros ao Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi/MG, para realização da 42º Expô Piumhi que acontecerá neste ano de 2023.

A relevância na aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se pelo fato de ser evento já tradicional no município que fortalece a comercialização de nossos produtos, tais como: o comércio do gado, dos animais de pequeno porte, os produtos agrícolas de nossa região, além do

atrativo que é o rodeio e artistas que se apresentarão no Parque de Exposições, proporcionando diversão aos Piumhienses e visitantes, além de ser comemorado o aniversário de nossa cidade.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica às fls. 13/14, apresentou parecer nº 040/2023 protocolizado em 23 de maio de 2023, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n° 028/2023 do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O Assessor Contábil à fl. 15, apresentou parecer nº 037/2023 protocolizado em 29 de maio de 2023, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 028/2023, manifestou que o "projeto no tocante a parte contábil tem que ser analisada sua compatibilidade com o orçamento em execução e disponibilidade financeira, neste sentido o projeto encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais conforme demonstrado no projeto de lei.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local; "***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

> ***"Art. 7° Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local; "***

Legislar sobre a autorização de transferência de recursos, contribuições e recursos às entidades no âmbito do Município configura assunto de interesse local.

Por sua vez, o artigo 38, em seu inciso IV dispõe a iniciativa exclusiva do prefeito, as leis que disponham sobre concessão de auxílio, prêmios e subvenções. Senão Vejamos:

> **"Art. 38. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:**
>
> **I-(...)**
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."**

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 028/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da CLJR

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM
30 / 05 / 2023 às 11:00 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI